

## CALENDÁRIO

### Avaliação do Desempenho Docente (2015/2016) – Docentes Contratados (Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro)

Procedimentos	Data
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 5.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Periodicidade e requisito temporal</b></p> <p>5 — O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.</p> <p>6 — Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 17.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Projeto docente</b></p> <p>1 — O projeto docente tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo da escola e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.</p> <p>2 — <u>O projeto docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.</u></p> <p>3 — A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.</p> <p>4 — O projeto docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo da escola.</p>	<p>- O avaliado, se assim o decidir, entrega o projeto docente, nos serviços administrativos, até 13 de maio de 2016</p> <p>- O avaliador comunica, por escrito, ao avaliado, a apreciação do projeto docente, até 20 de maio de 2016</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 19.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Relatório de autoavaliação</b></p> <p>1 — O relatório de autoavaliação tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.</p> <p>2 — O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos: a) A prática letiva; b) As atividades promovidas; c) A análise dos resultados obtidos; d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.</p> <p>3 — O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.</p> <p>4 — O relatório de autoavaliação deve ter um máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.</p> <p>5 — A omissão da entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.</p>	<p>- O avaliado entrega, nos serviços administrativos, o relatório de autoavaliação até 9 de junho de 2016</p>

<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Avaliador interno</b></p> <p>3 — Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º [apenas alíneas a) e b)] através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito; c) Relatórios de autoavaliação.</p>	<p>- O avaliador entrega, na direção, a avaliação do avaliado até 25 de junho de 2016</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 21.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Avaliação final</b></p> <p>4 — A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo anterior.</p> <p>5 — A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado.</p>	<p>- Reunião para a atribuição da classificação final, até 6 de julho de 2016</p> <p>- Comunicação da avaliação final ao avaliado, até 11 de julho de 2016</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 24.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Reclamação</b></p> <p>1 — Da decisão (...) da secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico (...) cabe reclamação a apresentar pelo docente avaliado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação.</p> <p>2 — A decisão da reclamação é preferida no prazo máximo de 15 dias úteis.</p> <p>3 — Na decisão sobre a reclamação (...) a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico (...) tem em consideração os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como todos os documentos que compõem o processo de avaliação.</p> <p>4 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.</p>	<p>- Reclamação a entregar pelo avaliado, nos serviços administrativos, até 25 de julho de 2016</p> <p>- Reunião da secção de avaliação, até 26 de julho de 2016</p> <p>- Notificação do avaliado até 1 de agosto de 2016</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 25.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Recurso</b></p> <p>1 — Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação.</p> <p>2 — A proposta de decisão do recurso compete a uma composição de três árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do conselho geral.</p> <p>3 — No recurso o avaliado indica o seu árbitro e respetivos contactos.</p> <p>4 — Recebido o recurso, o presidente do conselho geral, ou quem o substitua nos termos do n.º 9, notifica (...) a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico para, em dez dias úteis, contra - alegar e nomear o seu árbitro.</p> <p>5 — No prazo de cinco dias úteis após a apresentação das contra - alegações, o presidente notifica os dois árbitros que se reúnem para escolher um terceiro árbitro, que preside.</p> <p>6 — Na impossibilidade de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente do conselho geral, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da falta de acordo.</p>	<p>- Entrega do recurso, nos serviços administrativos, até 18 de agosto de 2016</p> <p>- Contra-alegação da secção de avaliação e nomeação do seu árbitro, até 18 de Setembro de 2016</p> <p>- O presidente do conselho geral notifica os dois árbitros para escolherem um terceiro, até 26 de Setembro de 2016</p> <p>- Não havendo acordo para a escolha do terceiro árbitro, o presidente do conselho geral</p>



7 — No prazo de dez dias úteis, após o decurso de qualquer um dos prazos referidos nos n.os 5 e 6, os árbitros submetem a proposta de decisão do recurso à homologação do presidente do conselho geral, ou quem o substituir nos termos do n.º 9.

8 — O prazo de homologação da proposta de decisão do recurso é de cinco dias úteis.

9 — Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para os efeitos previstos no presente artigo.

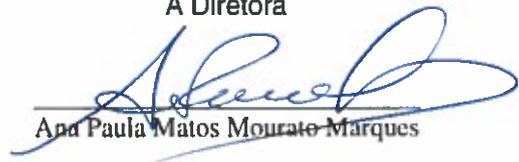
designa-o, até 28 de Setembro de 2016

- Os árbitros submetem a proposta de decisão à homologação do presidente do conselho geral, até 14 de outubro de 2016

- Homologação do presidente do conselho geral, até 28 de outubro de 2016

Faro, 6 de maio de 2016

A Diretora



Ana Paula Matos Mourato Marques